## Processo N ${ }^{\circ}$ AP-0061300-78.2008.5.03.0064

Relator
AGRAVANTE
ADVOGADO
AGRAVADO
ADVOGADO
AGRAVADO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela exequente; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. BELO HORIZONTE/MG, 24 de outubro de 2023.

## JOSE JESUS DE LIMA

## Processo N ${ }^{0}$ AP-0061300-78.2008.5.03.0064

Relator AgRAVANTE

ADVOGADO
AGRAVADO
ADVOGADO
AGRAVADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA MATA NUNES - ME

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela exequente; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

BELO HORIZONTE/MG, 24 de outubro de 2023.

## JOSE JESUS DE LIMA

## Processo ${ }^{\circ}$ AP-0061300-78.2008.5.03.0064

## Relator

AGRAVANTE
ADVOGADO ELDER GUERRA MAGALHAES(OAB:
AGRAVADO

ADVOGADO
AGRAVADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA MATA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela exequente; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. BELO HORIZONTE/MG, 24 de outubro de 2023.

## JOSE JESUS DE LIMA

## Ata

Ata 10.10.2023
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA $3^{a}$ REGIÃO
Secretaria da $10^{\mathrm{a}}$ Turma
Av. Getúlio Vargas, 225-1 andar - sala 103-TEL: 3228-7431
SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA
Ata da Sessão Ordinária da $10^{\text {a }}$ Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2023, com início às 09:00 e término às 09:56.
Presentes os(as) Exmos(as).: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargador Ricardo Marcelo Silva
(Presidente em exercício), Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida e Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa.
Procuradora do Trabalho: Dra. Sônia Toledo Gonçalves.
O Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os il. advogados, a il. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.
Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.
Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT. Sustentação oral Pje:
RORSum 0010509-80.2023.5.03.0064 - Dr. Gabriel Januzzi Viana RORSum 0011747-22.2022.5.03.0145 - Dr. Adílson Moyhano Huambo Domingos
ROT 0010354-51.2023.5.03.0008 - Dr. Nicole Cozachenco de Barros
AP 0010388-70.2015.5.03.0181 - Dr. Dan Mitrione Santos Siqueira
RORSum 0010709-91.2023.5.03.0095 - Dr ${ }^{\text {a }}$ Alessandra Santos de Brito Silva
ROT 0010888-88.2022.5.03.0053 - Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues
AP 0010095-13.2019.5.03.0100 - Dr. Rodrigo Veloso Silva ROT 0010949-20.2022.5.03.0094 - Dr. George Augusto Mendes e Silva
RORSum 0010337-17.2023.5.03.0072 - Dr. Adriano Assis
ROT 0010938-90.2021.5.03.0040 - Dr. Lucas Perazzi Perroca
ROT 0010742-70.2022.5.03.0013 - Dr. Henrique Melo
RORSum 0010244-44.2023.5.03.0043 - Dr. Rodolfo Fernandes
RORSum 0010283-78.2018.5.03.0152 - Dr. Carlos André Rocha Sarmento
ROT 0010503-79.2022.5.03.0041 - Dr ${ }^{\text {a }}$ Tatiele Mendes ROT 0010882-80.2021.5.03.0097 - Dra. Bruna Ramos Leopoldo da Silva

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

[^0]PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada:
"Vistos etc.
Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo d. Juízo da $2^{\text {a }}$ Vara do Trabalho de Poços de Caldas, em que figuram, como recorrente, DUARTE \& MIRANDA COMÉRCIO DE PÃO DE QUEIJO LTDA e, como recorrida, UNIÃO FEDERAL.

O MM. Juiz do Trabalho, Dr. Renato de Sousa Resende, por intermédio da r. sentença de ID. 270be60, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.
Inconformada com a decisão de origem, a autora interpôs o recurso ordinário de ID. 5576ba9, pleiteando o deferimento da justiça gratuita e a procedência da ação anulatória dos autos de infração a ela aplicados.

Alega que a empresa atravessa situação financeira conturbada devido à pandemia da COVID-19 e que teria apenas três empregados (conforme documento de ID. 8e3d2f6). Aponta, ainda, redução de $70 \%$ das vendas e fechamento da filial localizada no bairro Gama Cruz.

Argumenta, ainda, que a Ré não teria produzido prova contrária ao pedido de gratuidade de justiça.

Razão não lhe assiste.
Tratando-se de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do que dispõe o art. 99, §7º do CPC/2015: "Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferí-lo, fixar prazo para realização do recolhimento", passo a analisar a justiça gratuita pleiteada.

O artigo 98 do CPC permite o deferimento da assistência judiciária às pessoas jurídicas. Sucede que, consoante o artigo $99, \S 3^{\circ}$, do mesmo diploma legal, somente cabe presumir a veracidade da declaração de insuficiência formulada por pessoa física. Logo, a pessoa jurídica que requer a concessão da justiça gratuita, deverá comprovar as dificuldades financeiras que alega.
Conforme o art. 790, $\S 4^{\circ}$, da CLT, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Vale citar, ainda, a Súmula 481 do STJ: "faz jus ao benefício da justiça gratuita, a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".


[^0]:    Ricardo Marcelo Silva
    Presidente em exercício da $10^{a}$ Turma do TRT - $3^{a}$ Região

    Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
    Secretária da $10^{a}$ Turma do TRT - $3^{\text {a }}$ Região

    ## Despacho

    Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0010388-88.2023.5.03.0149

    ## Relator

    RECORRENTE
    ## ADVOGADO

    RECORRIDO
    CUSTOS LEGIS

    Sabrina de Faria Froes Leão
    DUARTE \& MIRANDA COMERCIO DE PAO DE QUEIJO LTDA

    Intimado(s)/Citado(s):

    - DUARTE \& MIRANDA COMERCIO DE PAO DE QUEIJO LTDA

